



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Banco do Brasil S.A. e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para os fins que especifica.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília - DF, no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre Sul - 10º andar, Edifício Banco do Brasil, neste ato representado pela Gerente Geral da Unidade Estratégica do Governo, Sra. **MICHELE ALENCAR TEIXEIRA**, nomeada como procuradora conforme procuração registrada no livro 3969, folhas 033 e protocolo 935251 (SEI nº 2881680), doravante denominado simplesmente BANCO; e

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia federal instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na SEP, Quadra 514, Conjunto “E” Edifício Antaq, Brasília - DF, CEP 70765-545, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, **FREDERICO CARVALHO DIAS**, nomeado por meio do Decreto de 28 de agosto de 2025, doravante denominada simplesmente ANTAQ.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO consiste em instituir mútua cooperação técnica e institucional, mediante a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para desenvolver e estruturar novas modalidades de licitação para serem ofertadas no Portal Licitações-e: a) leilão de parcerias público-privadas, no âmbito da Lei nº 11.079/2004, e (b) concessão de serviço público regulada na Lei nº 8.987/1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Licitações-e é um sistema informatizado desenvolvido pelo BANCO, que possibilita a realização de licitações, por intermédio da Internet, de bens e serviços junto à fornecedores previamente cadastrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desenvolvimento e a estruturação das novas modalidades de licitação para o Portal Licitações-e observará os formatos digital e/ou híbrido, contemplando também etapas presenciais, em caráter de projeto piloto, podendo abranger diagnósticos, análise de oportunidades e prospecção de ganhos de eficiência, redução de custos e automatização da atual jornada de contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO (SEI nº 2882838), parte integrante e indissociável do presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPIES

- I - Arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação - objeto deste ACORDO, cobertas pelos seus respectivos orçamentos, incluindo: despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;
- II - Elaborar e aprovar os Planos de Trabalho relativos ao objeto de ACORDO;
- III - Cumprir os preceitos que assegurem a legalidade e a legitimidade dos procedimentos adotados em decorrência desse ACORDO;
- IV - Alinhar conjuntamente com os PARTÍCIPIES o modelo e viabilidade de realização do piloto;
- V - Atuar de modo a atender as ações e as etapas que lhes forem atribuídas no PLANO DE TRABALHO (SEI nº 2882838), assim como monitorar os seus resultados;
- VI - Aprovar conjuntamente a divulgação da cooperação objeto deste ACORDO, inclusive o texto e a utilização de logomarcas;
- VII - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- VIII - Fornecer, ao parceiro, as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- IX - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES;
- X - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO;
- XI - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XII - Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a (no limite de suas possibilidades) não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, incluindo-se a celebração de instrumento específico para tal, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- XIII - Assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste ACORDO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste

ACORDO, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores;

XIV - Designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANTAQ:

- I - Disponibilizar acesso às informações, bases de dados, documentos e equipes relacionadas ao tema;
- II - Demonstrar o processo e dinâmica interna para realização dos certames em todas as suas etapas, desde a fase de planejamento até a assinatura do contrato, em caráter de capacitação;
- III - Atuar em conjunto com o BANCO no redesenho da jornada, no sentido de atender todas as necessidades, nos contextos digital e físico, para estruturação de jornada personalizada;
- IV - Atuar em conjunto com o BANCO na estruturação e realização do rol de atividades previstas em cada certame, no período do piloto conforme vigência estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA;
- V - Atuar em conjunto com o BANCO na publicidade das informações e atendimento de dúvidas ao público, questionamentos e orientações, no período do piloto conforme vigência estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA;
- VI - Disponibilizar equipe capacitada para realização das sessões de leilão e demais eventos presenciais que se fizerem necessários, sem custo adicional para os PARTICIPES;
- VII - Observar as condições de liberação ou transmissão a terceiros de documentos, informações e outros dados obtidos na implementação do presente ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do BANCO:

- I - Mapear, avaliar e implementar ajustes e inclusão de funcionalidades no Portal Licitações-e para realização dos leilões em meio eletrônico;
- II - Mapear, estruturar e implementar modelo de prestação de serviços contemplando todo o rol já oferecido pelo mercado de licitações, nos modos presencial e virtual, além de demais necessidades apresentadas pela ANTAQ:
 - a) Definição do escopo da oferta;
 - b) Publicidade das informações;
 - c) Espaço físico, organização das sessões públicas e condução dos leilões;
 - d) Análise de documentos de inscrição/habilitação;
 - e) Apoio nas seguintes análises: jurídica, risco, garantias, operações, liquidação etc.;
 - f) Recebimento, guarda de documentos e propostas em formato eletrônico;
 - g) Conferência documental e de assinaturas digitais; h. Liquidação financeira.
 - h) Liquidação financeira;

i) Conferência de certidões, apólices, títulos públicos, balanços, certificados e demais documentos exigidos nos Editais de concorrência;

j) Apoio no julgamento de recursos e na homologação do resultado do certame.

III - A partir do mapeamento, prospectar e propor oportunidades de melhorias no processo/automação que viabilizem ganho de eficiência, redução de custos e tempo do processo, se aplicáveis;

IV - Estruturar, organizar e realizar, em conjunto com equipe capacitada disponibilizada pela ANTAQ, as sessões de leilão e demais eventos que se fizerem necessários, no período do projeto piloto nos termos da vigência estabelecida na CLÁUSULA SÉTIMA, sem custo adicional para os PARTICIPES.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada PARTICIPE designará formalmente responsáveis para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento; além de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTICIPE, bem como transmitir e receber solicitações; além de marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTICIPE, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferências de recursos financeiros entre os PARTICIPES. As despesas decorrentes deste ACORDO correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos PARTICIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTICIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES RESTRITAS E SIGILOSAS

Caberá aos PARTÍCIPIES, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- I - Cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II - Acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- III - Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;
- IV - Limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- V - Apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- VI - Informar imediatamente ao outro PARTÍCIPE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e
- VII - Entregar ao outro PARTÍCIPE, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Este ACORDO não concede ou transmite qualquer licença ou direito de uso de direito patenteável, direito autoral, direito sobre marca registrada ou qualquer outro meio de propriedade exclusiva. Ressalta-se que a propriedade intelectual poderá ser tratada em instrumento de relacionamento comercial adequado, em apartado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A troca de ideias para fins de desenvolvimento de novos serviços entre os PARTÍCIPIES não resultará em direitos intelectuais aos outros PARTÍCIPIES, em relação a estes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão se abster da prática de atos que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente ACORDO, em especial aqueles descritos na Lei nº. 12.846/2013, e atuar de acordo com os princípios éticos e morais, observando o Código de Ética, Conduta e Integridade, a Política de Integridade e Anticorrupção e o Programa Corporativo de Integridade, disponibilizados no site www.serpro.gov.br, e documentos equivalentes do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES estão cientes do inteiro teor da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a cumprir todas as disposições aplicáveis na LGPD e nas demais leis aplicáveis, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º da Lei 13.709/2018 e se dará para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; e
- b) o tratamento será limitado às atividades necessárias para a consecução deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18.

PARÁGRAFO QUARTO: Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO: Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- I - Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da cooperação, notificando o outro PARTÍCIPIE com antecedência mínima de 30 dias;
- III - Por consenso dos PARTÍCIPIES, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - Por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo de forma conjunta e consensual para cumprimento das metas e/ou etapas que

possam ter continuidade posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelos PARTÍCIPES no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre os PARTÍCIPES, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização das marcas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, em concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida, decisão ou previsão deste ACORDO que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos PARTÍCIPES.

Qualquer alteração deste ACORDO deverá ser promovida por aditamento.

Os PARTÍCIPES certificam a autoria e a veracidade do conteúdo deste instrumento, comprovando sua autenticidade e integridade.

Os PARTÍCIPES estão cientes e reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº. 2.200 de 2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não logrando êxito à tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FREDERICO DIAS

Diretor-Geral

ANTAQ

MICHELE ALENCAR TEIXEIRA

Procuradora

Gerente Geral da Unidade Estratégia Governo

BANCO DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 24/04/2026, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Alencar Teixeira, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2882836** e o código CRC **866D7042**.
